

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE PERNAMBUCO

Órgão representativo de todos os técnicos industriais de Pernambuco

Sede: Rua real da torre, 501 - Madalena

Recife – Estado de Pernambuco

CGC. 01012027/0001-67

CAPÍTULO I

Artigo 1º -O SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE PERNAMBUCO – SINTEC - PE, com sede e foro na cidade de Recife, estado de Pernambuco, é constituído em conformidade com a legislação vigente, sem fins lucrativos, para fins de estudo, luta, reivindicação, coordenação, proteção, representação legal e defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria profissional de TÉCNICOS INDUSTRIAIS em todas as modalidades, tendo foro e sede na cidade de Recife, a Rua real da torre, 501- Madalena, estado de Pernambuco.

§ Primeiro: Considera-se técnico Industrial, aqueles definidos na lei nº 5.524 de 05 de novembro de 1968 e pelo Decreto 90.922 de 06 de fevereiro de 1985, e outras legislações complementares bem como, aqueles que exercem funções técnicas constantes da referida lei e decreto, sem a formação, porém registrado na CTPS como tal.

§ Segundo: A base territorial do SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE PERNAMBUCO é todo território do Estado de Pernambuco.

Artigo 2º - São prerrogativas do sindicato:

- I) Representar e defender, em qualquer instância, os interesses nas negociações coletivas ou Individuais, dos integrantes das categorias profissionais representadas, inclusive como substituto processual;
- II) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria.
- III) Promover cursos de atualização profissional próprios ou através de convênios, promover ainda cursos de reciclagem, qualificação e requalificação profissional.
- IV) Fixar em Assembléia, as contribuições dos que pertençam a categoria representada;
- V) Fixar contribuições assistências e contribuições confederativas para o custeio do sistema confederativo - Art. 8º, inciso IV da constituição federal - a todos que participarem das categorias profissionais representadas, associados ou não, desde que autorizado pela Assembléia geral;
- VI) Receber a cota que lhe cabe da contribuição sindical dos empregados integrantes das categorias profissionais representadas;
- VII) Fundar e participar de instituições de direito privado, que visem o interesse coletivo da categoria, a consolidação e o fortalecimento do sindicato, sendo que a fundação ou a forma de participação do sindicato nessas instituições deve ser aprovado em Assembléia geral extraordinária especificamente convocada para esse fim;

- VIII) Filiar-se a entidades representativas de trabalhadores desde que autorizado pela Assembléia geral;
- IX) Imprimir e editar jornais, livros, periódicos e outras publicações;
- X) Ser o único e legítimo representante da categoria profissional em todo estado de Pernambuco.
- XI) Criar núcleos e sub sedes regionais, conforme previsto no Art. 6º capítulo III, com o objetivo de estender sua ação a toda área de abrangência territorial.
- XII) Criar cooperativa de serviço, de consumo e de crédito para os associados;
- XIII) Fundar e manter agência de empregos;
- XIV) Fundar e manter escolas técnicas.

Artigo 3º - São deveres e objetivos do sindicato:

- I) Ao sindicato cabe o direito e dever de permanentemente empenhar-se para que todo técnico industrial seja sindicalizado;
- II) Prestar assistência jurídica e demais serviços sociais que atendam as necessidades de seus filiados, visando manter a proteção e orientação do mesmo;
- III) Interceder junto as autoridades no sentido de rápido andamento e solução de todos os problemas que digam respeito as categorias profissionais representadas;
- IV) Impetrar mandado de segurança coletivo ou ajuizar ações, coletivas ou individuais, em nome de integrantes da categoria profissional representada conforme dispositivos estabelecidos na constituição federal;
- V) Celebrar convenções, acordos, contratos coletivos e, na sua impossibilidade, instaurar dissídio coletivo de trabalho e ações de cumprimento;
- VI) Participar, obrigatoriamente, nas negociações coletivas de trabalho;
- VII) Promover a unidade, solidariedade e fortalecimento da categoria profissional;
- VIII) Estimular sua integração com as categorias profissionais, na luta pela emancipação econômica, social e política da população brasileira e na defesa da solidariedade social;
- IX) Participar das entidades intersindicas estaduais, nacionais e internacionais, na sua luta pela solução de grandes problemas da classe trabalhadora, no sentido de interesse nacional;
- X) Colaborar com os órgãos de apoio sindical entre eles: DIEESE – Departamento Intersindical de Estudos de Estatísticas e Estudo Sócio-Econômicos; DIESAT – Departamento Intersindical de Estudo de Segurança e Acidentes no Trabalho; DIAP – Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar;
- XI) Manter serviços de assistência jurídica visando a proteção e orientação do associado;
- XII) Representar perante as autoridades administrativas e jurídicas os interesses da categoria
- XIII) relativos à atividade profissional;
- XIV) Atuar na constante defesa do papel estratégico da ciência e tecnologia para o desenvolvimento econômico, social, cultural e para soberania do país;
- XV) Promover e proteger a tecnologia nacional, principalmente a sua competência nos campos essenciais a sociedade brasileira;
- XVI) Colaborar com a sociedade, como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados com a área técnica
- XVII) Colaborar e defender a solidariedade entre os povos para concretização da paz e desenvolvimento de todo o mundo;

XVIII) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

§ Único: Para alcançar seus objetivos e cumprir seus deveres poderão ser criadas comissões de estudos, grupos de trabalho, departamentos e conselhos, entre outros, no sentido de auxiliar o trabalho da diretoria.

CAPÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO SINDICATO

Artigo 4º - São condições para o funcionamento do sindicato:

- I) Observância da lei;
- II) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato;
- III) Gratuidade no exercício de cargo eletivo, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalhador para desempenho de mandato ou de representação do sindical e sem prejuízo da gratificação e ajuda de custo que for fixada pela assembléia geral, não podendo receber remuneração inferior ao que percebia na empresa;
- IV) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas no presente estatuto, inclusive as de caráter políticos partidárias.

CAPÍTULO III SEÇÃO I

DA ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO, FILIAÇÃO, REPRESENTAÇÃO DO SINDICATO

Artigo 5º - A base territorial do sindicato, que abrange todo o estado de Pernambuco, com sede em Recife, será subdividida para efeitos administrativos e organizativos, em núcleos e subsedes regionais.

Artigo 6º - O funcionamento dos núcleos e subsedes regionais deverão ser subordinadas ao presente estatuto e aos regimentos internos .

Artigo 7º - Os núcleos e subsedes serão administradas por uma diretoria composta por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos em processo eleitoral único previsto neste estatuto.

Artigo 8º - Os regimentos internos deverão ser aprovados em reunião de diretoria, especialmente convocada para este fim.

Artigo 9º - O sindicato será composto por uma diretoria com a seguinte estrutura organizacional:

- I) Diretoria executiva
- II) Conselho fiscal
- III) Delegados representantes na FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais

SEÇÃO II DAS DIRETORIAS

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 10º - O sindicato será administrado por uma diretoria executiva composta de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, eleitos pelo voto secreto.

§ Único : A diretoria executiva será composta de presidente, vice-presidente, secretário geral, 1ºsecretário, 2º secretário, tesoureiro e 1º tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 11º - O sindicato terá um conselho fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos na forma deste estatuto. Sendo um como presidente do conselho, que terá como competência convocar os demais membros para reunião.

DOS DELEGADOS

Artigo 12º - O sindicato terá 02 (dois) delegados representantes junto a federação nacional dos técnicos industriais – FENTEC, eleitos juntamente com a diretoria executiva e conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto, com igual número de suplentes .

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 13º - A diretoria executiva compete:

- I) Dirigir o sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e as lutas da categoria ;
- II) Fixar, em conjunto com os demais órgãos, as diretrizes gerais da política sindical a ser desenvolvida , e implementar as deliberações emanadas pela assembléia
- III) Elaborar os regimentos de trabalhos necessários, subordinados a este estatuto;
- IV) Cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimentos, resoluções próprias e das assembléias gerais;
- V) Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-se, para aprovação da assembléia geral, após o que deverá providenciar sua publicação;
- VI) Reunir-se em sessão ordinária, a cada dois meses e extraordinária sempre que o presidente ou sua maioria a convocar;
- VII) Acompanhar e manter apoio material e político, de acordo com as reais possibilidades da entidade, aos incentivos e / ou eventos que visem a consolidação, desenvolvimento e fortalecimento do sindicato nas suas diversas frentes de atuação;
- VIII) Nomear membros dos demais órgãos do sindicato, exceto do conselho fiscal, para o desempenho de ações administrativas, desde que haja concordância do escolhido;
- IX) Escolher dentre os membros da direção, representantes junto a outras entidades, para

- viabilizar sua política de relação públicas e sindicais;
- X) Ao término do mandato, a diretoria fará prestação de contas da sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, balanços da receita e despesa e econômico no livro diário, o qual contará as assinaturas do presidente e do tesoureiro.
 - XI) Convocar a diretoria do sindicato, para suas reuniões ordinárias e nas demais que se fizerem necessárias.
 - XII) Organizar um relatório das atividades levadas a efeito no ano anterior no qual constem avaliação das ações desenvolvidas, balanço do exercício financeiro do ano anterior e desenvolvimento administrativo do sindicato. Este relatório deverá ser apresentado a assembléia geral ordinária, a realizar-se até 30 (trinta) de junho, para a devida aprovação;
 - XIII) Cabe a diretoria executiva deliberar sobre quaisquer casos omissos deste estatuto. Para tal poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento de instâncias do sindicato.
 - XIV) As dotações orçamentárias que se apresentam insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão justificadas ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais salientados pela diretoria as respectivas assembléias gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente,
 - XV) Apresentar as contas para aprovação junto a assembléia geral ordinária, com prévio parecer do conselho fiscal;

§ Primeiro - As reuniões extraordinárias da diretoria executiva deverão ser convocadas através de comunicação oficial a seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas), em consonância com o disposto no item VI.

§ Segundo - As deliberações da diretoria executiva deverão ser tomadas, sempre pela maioria dos direitos presentes, observando-se os termos da convocação.

Artigo 14º - A administração do patrimônio do sindicato, constituído pela Totalidade dos bens que o mesmo possui.

Artigo 15º - Ao conselho fiscal compete:

- I) A fiscalização da gestão financeira
- II) Apreciar os balancetes mensais, e o balanço anual, devendo nesse último apresentar seu parecer para a assembléia geral ordinária para aprovação das contas do exercício.

Artigo 16º - Compete aos delegados :

- I) Representar o sindicato junto a federação nacional dos técnicos industriais, no conselho de Representantes.

Artigo 17º - Ao presidente compete:

- I) Representar o sindicato perante a administração pública e em juízo, extrajudicial ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
- II) Convocar as sessões da diretoria executiva, da diretoria plena, presidindo-as e instalando as assembléias gerais;

- III) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual, os documentos que dependem da sua aprovação, rubricar os livros da tesouraria, bem como assinar todas as correspondências emitidas pela secretaria e tesouraria;
- IV) Ordenar as despesas autorizadas, visar os cheques e contas a pagar em conjunto com o tesoureiro;
- V) Nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes as necessidades dos serviços.

Artigo 18º - Ao vice-presidente:

- I) Representar e substituir o presidente em seus impedimentos, bem como, auxilia-lo na administração do sindicato.

Artigo 19º - Ao secretário geral:

- I) Orientar e coordenar os trabalhadores da secretaria, bem como, solicitar colaboração do 1º e 2º secretário.

Artigo 20º - Ao 1º secretário compete:

- I) Substituir o secretário geral em seu impedimento;
- II) Cooperar nos serviços da secretária;
- III) Redigir e ler as atas das sessões da diretoria.

Artigo 21º - Ao 2º secretário compete:

- I) Substituir o 1º secretário;
- II) Colaborar nos serviços gerais da secretaria.

Artigo 22º - Ao tesoureiro compete:

- I) Responsabilizar-se pelas finanças e valores do sindicato;
- II) Assinar, com o presidente, os cheques e efetivar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- III) Organizar os trabalhadores da tesouraria;
- IV) Apresentar ao conselho fiscal balancetes mensais e balanço anual;

- V) Recolher os recursos financeiros do sindicato ao banco do Brasil, as caixas econômicas e / ou outras entidades bancárias com participação majoritária do estado ou da federação.

Artigo 23º - Ao 1º tesoureiro compete:

- I) Cooperar nos serviços da tesouraria e substituir o tesoureiro nos seus impedimentos.

Artigo 24º - Aos delegados representantes competem:

- I) Representar o sindicato junto a federação nacional dos técnicos industriais – FENTEC.

CAPÍTULO IV

DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Artigo 25º - Dividem-se os associados em: fundador, honorário ou beneméritos e sócios contribuintes:

§ Primeiro - **Sócios fundadores, aqueles que participam da fundação do sindicato dos técnicos em eletrônica de Pernambuco.**

§ Segundo - São sócios honorários ou beneméritos aqueles que pertencendo ou não a categoria, contribuíram ou venham a contribuir de forma destacada para a consolidação e desenvolvimento desta instituição, sem interesses, demonstrando qualidades morais e conduta ilibada.

§ Terceiro - Considera-se associados contribuintes aqueles que efetuarem o pagamento ao sindicato, das contribuições aprovadas em assembléia.

Artigo 26º - Na sede do sindicato, encontra-se-á um registro de associados ou listagem computadorizada, da qual deverá constar, nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função, residência, o estabelecimento ou lugar onde exerce sua profissão ou função, o número e a série da respectiva carteira de profissional (CTPS), o número da inscrição na instituição da previdência, principalmente quando trabalhar como autônomo e número de registro no conselho profissional a modalidade a que pertence.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 27º - São direitos dos associados:

- I) Participar das assembléias gerais, votar e ser votado para os cargos eletivos da entidade, bem como, das representações da categoria profissional;
- II) Requer e representar a diretoria, quando entender violado o seu direito, no caso de inobservância das normas estatutárias por parte dos responsáveis pela administração sindical, bem como, recorrer das decisões para a assembléia geral;

- III) Requerer a diretoria , juntamente com 10% (dez por cento) dos associados em dias com suas obrigações sindicais, a convocação de assembléia geral extraordinária, especificando os fundamentos da convocação;
- IV) Desligar-se do quadro social da entidade;
- V) Usufruir dos serviços oferecidos pelo sindicato, respeitada a carência mínima de 180 (cento e oitenta) dias e as demais constantes do regulamento interno;
- VI) Os direitos profissionais do associado são pessoais e intransferíveis

Artigo 28º - No caso de desemprego ou convocação militar obrigatório, não perderá seus respectivos direitos sindicais, inclusive isento de qualquer contribuição.

Único - Em caso de desemprego, deverá o associado, para continuar no gozo de seus benefícios, comunicar ao sindicato a sua situação dentro de 30 (trinta) dias a contar da data de seu desligamento e assim sucessivamente até o máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 29º - São deveres dos associados:

- I) Cumprir este estatuto e acatar as decisões emanadas da diretoria e das assembléias gerais;
- II) Prestigiar o sindicato e as entidades sindicais de grau superior por todos os meios ao seu alcance, organização e promoção, propagando o espírito associativo entre os elementos da sua categoria profissional;
- III) Bem desempenhar o cargo ou função para o qual foi eleito ou indicado e em que tenha sido investido, assim como, atender os pedidos feitos pela diretoria sobre assuntos de interesse do sindicato;
- IV) Comparecer as assembléias gerais e as reuniões para que for convocado;
- V) Pagar pontualmente a contribuição, anuidade ou semestralidade atualizada financeiramente, fixada para o exercício, em assembléias gerais ordinárias anuais;
- VI) Votar nas eleições sindicais;
- VII) Avisar a secretaria, por escrito, as mudanças de residências, profissão, estado civil, local de trabalho, transferência de emprego, desemprego e doença.

Artigo 30º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da assembléia geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Artigo 31º - Os direitos constantes deste capítulo são apenas aos filiados contribuintes.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DA CATEGORIA DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

Artigo 32º - A todo técnico industrial é assegurado o direito de ser admitido no sindicato como associado, desde que atendidas as condições exigidas por este estatuto.

Único - O pedido de admissão ao quadro social será dirigido a diretoria da entidade através de formulário próprio que constará nome, data de nascimento, CIC, RG, telefone residencial, endereço residencial, modalidade técnica, ano de formatura, nome da escola em que se formou, número de registro no conselho respectivo, telefone comercial, empresa em que trabalha, função exercida, e o local de prestação do serviço, bem como declaração de adesão e subordinação ao presente estatuto, sendo acompanhado do comprovante de pagamento da primeira anuidade.

CAPÍTULO VII

SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Artigo 33º - Os associados estão sujeitos as penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ Primeiro -Serão suspensos os direitos dos associados que:

- I) Desacatarem moral e/ ou fisicamente a assembléia ou a diretoria;
- II) Infringirem dever previsto no presente estatuto;

III) Representarem o sindicato ou manifestarem-se em seu nome sem o devido credenciamento da diretoria ou da assembléia geral;

IV) Cederem a sua carteira social a outrem para que esse aufera benefícios concedidos pela entidade;

§ Segundo -A penalidade de suspensão será aplicada pela diretoria .

§ Terceiro - Serão eliminados do quadro social os associados que :

I) Os que por má conduta ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do sindicato, constituírem-se em elementos nocivos a entidade;

II) Os que sem motivo justificado, se atrasarem no pagamento de 02 (duas) anuidades,

III) Não estiverem em gozo de seus direitos políticos

§ Quarto - A aplicação das penalidades, sob pena da nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da notificação;

§ Quinto - Da penalidade imposta caberá recuso a assembléia geral extraordinária, de acordo com a legislação vigente;

§ Sexto - As penalidades serão impostas pela assembléia geral extraordinária convocada para esse fim.

§ Sétimo - Na hipótese da readmissão de que trata esse artigo, o associado receberá novo número de matrícula, com prejuízo da contagem como associado.

Artigo 34º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar de integrar a categoria.

SEÇÃO II

DA PERDA DO MANDATO

Artigo 35º - Os membros da diretoria executiva, dos núcleos e sub sedes regionais e conselho fiscal , perderão seus mandatos na ocorrência das seguintes hipóteses:

§ Primeiro -A perda do mandato será decidida pela assembléia geral.

§ Segundo -Todo suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado, o pleno direito de defesa, cabendo recurso.

- I) Quando deixar o exercício da atividade ou se afastar por mais de 90 (noventa) dias, salvo a hipótese de licenciamento, da base territorial do sindicato;
- II) Renúncia;
- III) Abandono do cargo;
- IV) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- V) Grave violação do estatuto social.

Artigo 36º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o capítulo VIII .

CAPÍTULO VIII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 37º - A convocação dos suplentes, quer para a diretoria , quer para o conselho fiscal, compete ao presidente, ou seu substituto legal, e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 38º - Havendo licenciamento, renúncia, falecimento ou destituição de qualquer membro da diretoria, assumirá automaticamente cargo vacante, o substituto previsto neste estatuto.

§ Primeiro - Achando-se esgotada a lista dos membros da diretoria serão convocados os suplentes que preencherão os últimos cargos;

§ Segundo - A providência indicada no § 1º, é aplicável em caso análogo que ocorra com os membros do conselho fiscal;

§ Terceiro - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do sindicato;

§ Quarto - Em se tratando de renúncia do presidente do sindicato, será notificado igualmente por escrito, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a diretoria para ciência do ocorrido.

- Artigo 39º - Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal e não houver suplentes, o presidente, ainda que resignatário, convocará assembléia geral, a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória.
- Artigo 40º - A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá as diligências necessárias a realização de novas eleições para a investidura dos cargos da diretoria e conselho, e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da sua posse.
- §Único - Os membros da junta são inelegíveis para qualquer cargo nas eleições de que trata esse artigo.
- Artigo 41º - Em caso de abandono do cargo ou falecimento, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da diretoria ou do conselho fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, ou de representação profissional, durante 05 (cinco) anos.
- §Único - Considera-se abandono do cargo, a ausência não justificada por escrito a 03 (três) reuniões ordinárias sucessivas da diretoria ou do conselho fiscal, ou 06 (seis) alternadas no decurso do ano civil, desde que não tenha sido justificada no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a realização da reunião.
- Artigo 42º - Ocorrendo o desligamento de 2/3 (dois terços) de membros da direção e / ou representação da entidade, e não havendo suplentes para os cargos vacantes, convocar-se-á assembléia geral para deliberar sobre o preenchimento dos respectivos cargos.

CAPÍTULO IX

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

- Artigo 43º - Realizar-se-ão as assembléias gerais extraordinárias, observadas as seguintes prescrições:
- I) Quando o presidente, ou a maioria da diretoria ou do conselho fiscal, julgar conveniente;
 - II) O requerimento dos associados em dia com a tesouraria, em número superior a 10% (dez por cento), os quais especificarão os motivos da convocação.

- Artigo 44º - As assembleias extraordinárias deverão ser convocadas através de circulares, boletins, ou de qualquer outros meios que possibilitem a mais ampla divulgação junto a base territorial da categoria, não isentando da obrigatoriedade de publicação do edital de convocação através da imprensa escrita .
- §Único - Em qualquer ocasião o prazo mínimo para convocação de assembleia extraordinária será o de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a sua realização.
- Artigo 45º - As assembleias extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocadas.
- Artigo 46º - As assembleias são soberanas nas resoluções que não contrariem a constituição, as leis e este estatuto, podendo ser ordinárias extraordinárias e eleitorais .
- §Único - Nas assembleias serão tratados exclusivamente os assuntos constantes dos respectivos editais de convocação.
- Artigo 47º - Realizar-se-á a assembleia geral ordinária, anualmente, no mês de novembro para tomadas de contas da diretoria, discussão e aprovação da proposta orçamentária, suplementação de verbas, relatório das ocorrências administrativas e sociais da diretoria .
- Artigo 48º - A assembleia geral que for convocada para aprovar pautas de reivindicações, proposta de convenção, acordo do dissídio coletivo de trabalho fixará a contribuição dos integrantes das categorias, associados ou não, que será descontada em folha de pagamento para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical prevista no artigo 8º, inciso IV, da constituição federal, bem como a contribuição assistencial.
- Artigo 49º - A convocação das assembleias será feita através de edital publicado pelo menos 01 (uma) vez até 03 (três) dias antes da data de sua realização, em jornal de circulação na base territorial ou no diário oficial do estado.
- Artigo 50º - Para participar das assembleias, o técnico provará sua identidade, bem como, sua condição de associado em dia com suas obrigações sindicais, assinando folha ou livro de presença.
- §Único - Nas assembleias convocadas para apreciar de acordo coletivo ou dissídio coletivo com uma ou mais empresas, poderão participar os empregados diretamente interessados, associados ou não , a título de exceção.
- Artigo 51º - As assembleias instalar-se-ão e funcionarão, em primeira convocação com a presença de metade mais um dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos sindicais e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, sendo suas deliberações tomadas por maioria .
- §Único - As assembleias serão realizadas em segunda convocação 01 (uma) hora após em relação a primeira convocação, exceção feita as assembleias convocadas para

deliberarem compra ou venda de imóvel do patrimônio sindical, que serão realizadas 10 (dez) dias após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Artigo 52º - As assembleias serão presididas pelo presidente do sindicato ou pelo seu substituto estatutário ou especialmente designado .

Artigo 53º - Instalada a assembleia, o presidente comporá a mesa diretora dos trabalhos com seus respectivos diretores presentes.

Artigo 54º - São os seguintes os processos de votação:

I) Por aclamação manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis a proposta submetida ao plenário;

II) Simbólicos, que são manifestados simplesmente por sinais ou gestos;

III) Por escrutínio secreto.

Artigo 55º - Na votação por escrutínio secreto o associado será chamado pela ordem de assinatura no livro ou folha de presença a assembleia.

Único - Na hipótese de não atender ao chamado na conformidade da lista de presença, far-se-á uma chamada antes de encerrada a votação.

Artigo 56º - As deliberações das assembleias serão tomadas, se necessário, por escrutínio secreto nas seguintes hipóteses:

I) Votação da proposta orçamentária e sua suplementação;

II) Tomada e aprovação de contas da diretoria

III) Julgamento das decisões da diretoria relativas as penalidades aplicadas a associado.

Artigo 57º - Nas votações por aclamação é assegurado ao direito de inserir em ata a declaração de seu voto, o mesmo ocorrendo quando da votação simbólica.

Artigo 58º - Na votação por escrutínio secreto, antes da coleta de votos, compete ao presidente da mesa abrir a urna, exibi-la aos presentes antes de fecha-la, bem como, demonstrar a cabine indevassável.

Artigo 59º - Lavrar-se-á ata dos trabalhos da assembleia, a qual será assinada pelo presidente e secretário dos trabalhos .

CAPÍTULO X

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 60º - É vedado o voto por procuração.

Artigo 61º - As eleições para a renovação da diretoria do sindicato, serão realizadas a cada 5 (cinco) anos em conformidade com o disposto neste estatuto.

Único - Os membros do conselho fiscal, os delegados junto a FENTEC, dos núcleos e das sub sedes regionais, serão eleitos juntamente com a diretoria executiva do sindicato nos termos destes estatuto.

Artigo 62º - As eleições para a renovação da diretoria executiva, do conselho fiscal, e dos delegados representantes junto a federação e dos núcleos e sub sedes regionais, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias e no mínimo 60 (sessenta) dias, antes do término dos mandatos vigentes .

Artigo 63º - Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do sindicato.

Artigo 64º - No período máximo de 180 (cento e oitenta) dias do término do mandato em exercício, a diretoria deverá convocar através de um edital de publicação em jornal de grande circulação, assembléia para instauração do processo eleitoral, com definição da data e duração da eleição, e eleição da comissão eleitoral.

Único - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão ser fixadas na sede nas sub sedes e núcleos sindicais, e enviado por correspondência a todos associados de modo a garantir a mais ampla divulgação das eleições.

Artigo 65º - A comissão eleitoral será composta de no máximo 5 (cinco) e no mínimo 3 (três) associados e suplentes escolhidos pela assembléia geral, caso os membros efetivos venham a integrar uma das chapas, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes .

Único - A partir de sua composição, a comissão eleitoral passará a conduzir todo o processo eleitoral.

Artigo 66º - Compete a comissão eleitoral .

I) Convocar através de edital e dar ampla divulgação a categoria, das eleições (data, horário e locais de votação, prazos de registro das chapas e impugnação de candidaturas)

II) Proceder o registro das chapas, numerando-as por ordem de inscrição e recebendo a documentação apresentada por cada chapa;

III) Garantir a incorporação e participação em suas decisões de um elemento de cada chapa inscrita, por indicada da mesma,

IV) Elaborar relação dos associados em condições de votar com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e, nesse mesmo prazo, afixar em local de fácil acesso, na sede da entidade, para consulta de todos interessados e fornecer a um representante de cada chapa registrada, mediante requerimento e pagamento de seu custo;

V) Indicar os nomes dos presidentes e mesários que formarão as mesas coletoras, 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 1 (um) suplente garantindo a participação igualitária das chapas inscritas que apresentarão suas indicações, preferencialmente dentre os associados do sindicato, até 3 (três) antes do pleito;

VI) Credenciar os fiscais de cada chapa junto as mesas coletoras e junto as mesas apuradoras, garantindo as condições para sua atuação;

VII) Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

VIII) Receber e decidir sobre eventuais recursos interpostos as eleições;

IX) Dar posse a diretoria eleita;

X) Dirimir quaisquer dúvidas e situações não previstas neste estatuto, sobre todo o processo eleitoral.

Único - Todas comunicações a comissão eleitoral serão feitas por correspondência protocolada na secretaria do sindicato.

Artigo 67º - A comissão eleitoral cabe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

Único - São peças essenciais do processo eleitoral:

I) Editais;

II) Exemplar do jornal que publicou os editais;

III) Relação das chapas inscritas;

IV) Cópias dos requerimentos de chapas, fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;

V) Relação dos eleitos

VI) Expediente relativo a composição das mesas eleitorais;

VII) Listas de votantes;

VIII) Atas dos trabalhos eleitorais;

- IX) Exemplar da cédula única;
- X) Impugnação, recursos e defesas;
- XI) Resultado da eleição;
- XII) Termo de posse dos eleitos.

Artigo 68º - A comissão eleitoral, dentro de no máximo 30 (trinta) dias da realização das eleições, comunicará o resultado a federação nacional, a confederação nacional das profissões liberais, e a central sindical a que estiver filiada o sindicato, bem como publicará o resultado da eleição.

Artigo 69º - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, conforme consta da ata de posse.

Artigo 70º - Ao assumir o cargo o eleito prestará, solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este estatuto.

Artigo 71º - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste estatuto, sem motivo de extrema gravidade a atual diretoria se responsabilizará pela imediata convocação de uma assembléia geral para eleição de uma junta governativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar eleições, obedecidas o preceitos contidos neste estatuto.

SEÇÃO II

DOS CANDIDATOS

Artigo 72º - Os candidatos serão registrados através de chapas que deverão conter os nomes de todos os concorrentes e os cargos a serem ocupados, não podendo ser registrada chapa incompleta.

SEÇÃO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Artigo 73º - O prazo para registro de chapa será de no máximo, 30 (trinta) dias contados da data de publicação do aviso resumido do edital.

Único - Os prazos constantes do presente capítulo serão computados excluindo o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 74º - O requerimento de chapa, em 03 (três) vias, endereçado a comissão eleitoral assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será acompanhado dos seguintes documentos de cada um dos candidatos;

- I) Relação dos candidatos, conforme previsto no art. 71;

II) Ficha de qualificação de cada candidato em 03 (três) vias assinadas, conforme modelo fornecido pela comissão eleitoral;

III) Cópia da carteira de trabalho onde constem a qualificação civil, verso e averso, e o contrato de trabalho em vigor ou comprovação de exercício profissional como autônomo, comprovando mais de 02 (dois) de exercício profissional na base territorial do sindicato;

IV) Cópia autenticada (frente e verso) da carteira de identidade do conselho profissional;

V) Lista com 50 (cinquenta) assinaturas, no mínimo, de associados do sindicato em apoio a chapa ;

VI) Declaração do sindicato que comprove mais de um ano de inscrição no quadro social e comprovação da quitação da anuidade do ano do pleito.

§ Primeiro - A ficha de qualificação dos candidatos conterà os seguintes dados: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número de matrícula sindical, número do órgão expedidor da carteira de identidade, número do CPF, nome e endereço da empresa em que trabalha, cargo ocupado e tempo de exercício da profissão ou comprovação de exercício profissional como autônomo.

Segundo - Será permitido, no máximo, 2 (dois) componentes na diretoria executiva funcionários de uma mesma empresa.

Terceiro - Os diretores ou suplentes candidatos a reeleição deverão apenas apresentar uma declaração a comissão eleitoral certificando sua participação na diretoria e que não se enquadraram no art. 44 e seus respectivos itens e parágrafos.

Quarto - Para efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período para o registro de chapas, expediente normal de no mínimo 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede da entidade sindical, pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Quinto - Não será aceito registro de chapa que não satisfaça as exigências com-tidas neste estatuto e que não estejam completas.

Sexto - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o presidente do sindicato, no prazo de 10 (dez) dias antes do término do mandato, convocará assembléia geral dos associados para decidirem pela prorrogação do mandato vigente da diretoria ou nomeação de uma junta governativa provisória composta de 03 (três) membros.

Sétimo - A diretoria ou junta governativa provisória terá um prazo de 15 (quinze) dias para convocar novas eleições.

Artigo 75º - Encerrado o prazo para registro de chapas, a comissão eleitoral provi-denciará a imediata lavratura da ata, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com a ordem de registro.

Único - Dentro do prazo de 05 (cinco) dias comissão eleitoral providenciará a publicação contendo todas as chapas registradas, através do mesmo meio de divulgação do aviso resumido do edital.

Artigo 76º - O presidente do sindicato receberá da comissão eleitoral os nomes dos candidatos e comunicará por escrito a empresa, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o dia e hora do registro da candidatura do seu empregado fornecendo a este, comprovante no mesmo sentido.

Artigo 77º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará ao interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena do registro não se efetivar.

SEÇÃO IV

DAS IMPUGNAÇÕES

Artigo 78º - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas no art. 83, poderão ser impugnados por qualquer associado, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de divulgação no quadro de avisos do SINTEC-SP das chapas registradas.

Artigo 79º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificam, será dirigida a comissão eleitoral, e terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Artigo 80º - O candidato impugnado será notificado da impugnação em 02 (dois) dias pela comissão eleitoral, e terá o prazo de 02 (dois) dias para apresentar sua defesa.

Artigo 81º - Instruído, o processo de impugnação será decidido em 05 (cinco) dias, no máximo pela comissão eleitoral.

Artigo 82º - Julgada procedente a (s) impugnação (ões), o (s) candidatos deverá(ão) ser substituído(s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a decisão da comissão eleitoral sobre a impugnação.

Artigo 83º - Qualquer recurso visando a impugnação de candidatos e / ou chapas sob qualquer pretexto, deverá ser apreciado pela comissão eleitoral.

§Único - Somente caberá recurso judicial, depois do pronunciamento da comissão eleitoral.

Artigo 84º - Poderão ser substituídos no máximo 1/3 (um terço) dos membros da chapa, caso contrário, o registro da chapa será anulado e a mesma não poderá disputar a eleição.

SEÇÃO V

DO ELEITOR

Artigo 85º - É eleitor, todo associado que estiver em gozo dos direitos conferidos por este estatuto.

SEÇÃO VI

DO VOTO SECRETO DIRETO

Artigo 86º - As mesas coletoras de votos serão instaladas na sede do sindicato e serão constituídas de 01 (um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, designados pela comissão eleitoral.

Primeiro - A critério da comissão eleitoral poderão ser instaladas mesas coletoras nas sub sedes e núcleos regionais do sindicato e nos principais locais de trabalho onde esteja prevista a votação de mais de 100 (cem) eleitores.

Segundo - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, sempre a critério da comissão eleitoral;

Terceiro - As mesas coletoras serão constituídas até 02 (dois) dias antes das eleições;

Quarto - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes escolhidos preferencialmente dentre os associados do sindicato, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Artigo 87º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras

I) Os candidatos, seus cônjuges e parentes;

II) Os membros da diretoria do sindicato.

Artigo 88º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

Primeiro - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura da votação, salvo motivo de força maior;

Segundo - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

Terceiro - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, nomear “ad hoc” dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa.

SEÇÃO VII

DA VOTAÇÃO

Artigo 89º - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando-se para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 90º - A hora fixada no edital, tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Artigo 91º - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 10 (dez) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

Único - Os trabalhos de votação poderão ser encerradas antecipadamente por motivo de força maior, a critério da comissão eleitoral.

Artigo 92º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário a votação, o eleitor.

Único - Nenhuma pessoa estranha a direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação, salvo os membros da comissão eleitoral.

Artigo 93º - Iniciada a votação, cada eleitor pela ordem de apresentação a mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, na cabine indevassável, após assinar na cédula a chapa de sua preferência, o eleitor deverá dobrá-la em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Primeiro - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada a mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

Segundo - Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar a cabine indevassável e fazer seu voto na cédula que recebeu, se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Artigo 94º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constarem da lista de votante, votarão em separado .

Único - O voto em separado será tomado da seguinte forma :

I) O presidente da mesa coletora entregará ao eleitor um envelope pequeno e sem identificação para que, na presença do mesário, coloque a cédula dobrada dentro do envelope, colocando-o;

II) O presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotar no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, depositando-o na urna ;

III) Os envelopes pequenos serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto ;

IV) O presidente da mesa apuradora, depois de ouvir os representantes das chapas, decidirá se apura ou não o voto colhido separadamente .

Artigo 95º - São documentos válidos para identificação do eleitor:

- I) Carteira social do sindicato ;
- II) Carteira de trabalho;
- III) Carteira do conselho profissional;
- IV) Carteira de identidade;
- V) Crachá com foto da empresa onde trabalha.

Artigo 96º - A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta fazerem entrega ao presidente da mesa coletora do documento de identificação rosseguido os trabalhos até que vote o último eleitor.

Primeiro - Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos ;

Segundo - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com a aposição de toras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Terceiro - Em seguida, o presidente fará lavrar ata que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horário do encerramento dos trabalhos, total de votantes e associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como , resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores candidatos ou fiscais. A seguir o presidente da mesa coletora mediante recibo, fará entrega ao presidente da comissão eleitoral de todo o material utilizado durante a votação.

Quarto - Ao término dos trabalhos de cada dia, urnas permanecerão em dependência da entidade sob vigilância de pessoas indicadas pelos encabeçadores de cada chapa concorrente .

Quinto - O local da guarda das urnas, localizadas fora da sede do sindicato, será designado pela comissão eleitoral .

SEÇÃO VIII

DO VOTO SECRETO POR CORRESPONDÊNCIA

Artigo 97º - O sindicato utilizará o sistema de voto secreto por correspondência como alternativa ao voto secreto em urna, previsto neste estatuto.

Único - Em caso de duplicidade do voto, prevalecerá aquele depositado em urnas.

Artigo 98º - No sistema de voto por correspondência, findo o prazo para registro de chapas a comissão eleitoral remeterá por via postal, em tempo hábil circular informativa do pleito, acompanhada de dois envelopes de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor .

Artigo 99º - O eleitor de posse do material a que se refere o artigo anterior, procederá da maneira divulgada pela comissão eleitoral .

Artigo 100º - Funcionará na sede do sindicato uma mesa coletora de votos por correspondência , constituída de forma idêntica as demais mesas coletoras, sob cuja guarda ficará a urna destinada as sobrecartas com declaração “FIM ELEITORAL SINDICAL” .

Primeiro - A mesa coletora será instalada 05 (cinco) dias após a remessa oficial do material referido no artigo 107 e funcionará no horário normal de expediente do sindicato .

Segundo - Ao término dos trabalhos de cada dia, o presidente da mesa coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com a colocação de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e fiscais e pelos mesmos assinada, com menção expressa do número de votos depositados .

Terceiro - A urna devidamente lacrada permanecerá na sede do sindicato, em local seguro, ou em outro local indicado pela comissão eleitoral .

Quarto - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feita na presença dos mesários e fiscais após verificado que a urna permaneceu inviolada.

Quinto - Encerrados os trabalhos de votação por correspondência, a urna será lacrada na forma prevista no parágrafo 2º, fazendo lavrar ata final, da qual deverá constar referência as atas anteriores e o total do número de envelopes recebidos . Em seguida, todo o material utilizado durante a votação será entregue ao presidente da comissão eleitoral, mediante recibo.

Artigo 101º - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem as mãos da respectiva mesa coletora de votos até o encerramento dos trabalhos desta, devendo ser inutilizados os envelopes recebidos posteriormente .

SEÇÃO IX

DA MESA APURADORA

Artigo 102º - Após o término estipulado para votação, instalar-se-á uma assembléia eleitoral pública e permanente, na sede do sindicato, sob a direção de uma mesa apuradora, para a qual serão enviadas as urnas.

Primeiro - A mesa apuradora será presidida por um elemento da comissão eleitoral ou por esta designada .

Segundo - Das decisões do presidente da mesa eleitoral cabe recurso, imediato a comissão eleitoral.

Artigo 103º - A mesa de apuração, constituída por 01 (um) presidente e 02 (dois) auxiliares (titulares e suplentes), serão designados pela comissão eleitoral, até 05 (cinco) dias antes da eleição .

Primeiro - Serão formadas tantas mesas de apuração quanto sejam necessárias por resolução da comissão eleitoral.

Segundo - Os auxiliares das mesas de apuração serão indicados pelas chapas inscritas a comissão eleitoral .

Terceiro - Todos os auxiliares das mesas de apuração (presidente, auxiliares, titulares, e suplentes) serão compostas preferencialmente, de técnicos industriais filiados ao SINTEC PE .

Quarto - Caso a urna deva ser apurada fora da sede do sindicato, o seu transporte será efetuado pelo presidente da mesa coletora de votos, que poderá se fazer acompanhar dos demais membros da mesa e de um fiscal de cada chapa concorrente . A responsabilidade do presidente da mesa só termina quando este estiver de posse do recibo da entrega da urna.

SEÇÃO X

DA APURAÇÃO

Artigo 104º - Contadas as cédulas das urnas, o presidente da mesa de apuração verificará se o número coincide com o da lista de votantes .

Artigo 105º - A apuração dos votos por correspondência far-se-á da seguinte forma:

I) aberta a urna, as sobrecartas serão contadas e conferidas;

II) Aberta a sobrecarta maior, dela se retirará a ficha de identificação, colocando-se a sobrecarta menor em outra urna, depois de verificada a condição e de não ter votado em urna, e anotado o seu nome na relação de votantes ;

III) Em seguida, o presidente de mesa apuradora registrará na ficha a data de eleição e declarará ter o eleitor votado ;

IV) Cumpridas as formalidades em relação a todas as sobrecartas, será encerrada e assinada pela mesa apuradora a relação dos votantes por correspondência ;

V) O presidente da mesa apuradora procederá, em seguida a apuração dos votos contidos nas sobrecartas menores, a qual se regulará pelas disposições relativas a apuração comum ;

VI) Ocorrendo protestos em relação a determinado votante por correspondência, a sobrecarta menor que lhe corresponder só será aberta depois da decisão do presidente da mesa apuradora .

Artigo 106º - Os trabalhos das mesas apuradoras supletivas obedecerão ao disposto para a mesa apuradora da sede, cabendo a esta incorporar aos seus próprios resultados os que receber daquelas .

Artigo 107º - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final .

Único - Haja ou não protestos, conserva-se-ão as cédulas apuradas sob a guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos .

Artigo 108º - Assiste ao final o direito de formular, perante a mesa qualquer protesto referente a apuração .

Primeiro - O protesto poderá ser verbal ou por escrito, neste último caso, será anexado a ata de apuração .

Segundo - Não sendo o protesto verbal ratificado no curso dos trabalhos de apuração sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento .

Artigo 109º - Se o número de votos da urna for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, e máximo de 30 (trinta) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente .

Artigo 110º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição as chapas em questão .

Artigo 111º - A comissão eleitoral comunicará ao presidente do sindicato a relação dos eleitos o qual comunicará por escrito a empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, eleição de seu empregado .

Artigo 112º - Será declarada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos .

SEÇÃO XI

DAS NULIDADES

Artigo 113º - Será nula a eleição quando:

I) Realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem justificativa de força maior, a critério da comissão eleitoral;

II) Realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste estatuto .

Artigo 114º - Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente .

Único - A anulação do voto não implicará na da urna em que a ocorrência se verificar nem a anulação da urna importará na da eleição, salvo se o número de votos for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Artigo 115º - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa ou outro membro da chapa a que este pertencer, e nem aproveitará ao seu responsável .

SEÇÃO XII

DOS RECURSOS

Artigo 116º - Qualquer associado poderá interpor recurso contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do término da eleição para comissão eleitoral .

Artigo 117º - O recurso será dirigido a comissão eleitoral e entregue, em duas vias, contra recibo, na secretaria do sindicato, no horário normal de funcionamento.

Artigo 118º - Protocolado o recurso, cumpre a comissão eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 24 (vinte e quatro) horas, contra recibo, ao recorrido para em 03 (três) dias, apresentar defesa.

Artigo 119º - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, recebida ou não a defesa do recorrido, e estando devidamente instruído o processo, a comissão eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Artigo 120º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos salvo se pela comissão eleitoral e comunicado oficialmente a diretoria da entidade.

Artigo 121º - Anulada as eleições pela comissão, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a decisão anulatória.

Primeiro - Nessa hipótese, a diretoria permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros for responsável pela anulação, em que a assembléia geral, especialmente convocada, elegerá uma junta governativa para convocar e realizar novas eleições.

Segundo - Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando o sindicato obrigado, dentro no máximo 30 (trinta) dias após a decisão anulatória, a providenciar a propositura da respectiva ação judicial.

SEÇÃO XIII

DAS CONDIÇÕES PARA VOTAR E SER VOTADO

Artigo 122º - São condições para o exercício do direito do voto, bem como para ser votado para cargos administrativos ou de representação sindical:

- I) Ser sócio efetivo, pelo menos 01 (um) ano da eleição;
- II) Estar em gozo com seus direitos sindicais e políticos;
- III) Para ser votado, além das condições mencionadas nos itens I e II deste artigo, é necessário o exercício de atividade ou da profissão dentro base territorial do sindicato, ou no desempenho de representação profissional, no mínimo 02 (dois) anos antes da data do registro da chapa.
- IV) Ser brasileiro nato ou naturalizado.

Artigo 123º - Os mandatos dos membros (titulares e suplentes) da diretoria executiva, conselho fiscal, e os representantes na federação, serão de 03 (três) anos.

Artigo 124º - Para exercer o direito do voto, o eleito deverá ter quitado a contribuição social até 20 (vinte) dias antes das eleições, ou de uma inscrição como candidato.

Único - O associado que autorizou o desconto em folha de pagamento fará a comprovação mediante a exibição do holerith que contenha o respectivo desconto

SEÇÃO XIV

DOS QUE NÃO TEM DIREITO A VOTAR E SER VOTADO

Artigo 125º - Não podem candidatar-se aos cargos administrativos ou representação profissional, os associados que se incluem nos casos abaixo relacionados.

- I) Os que não tiverem aprovadas as suas contas do exercício em cargo da administração;
- II) Os que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade;
- III) Os que forem empregados do sindicato ou de associações de grau superior;
- IV) Os que estiverem enquadrados como sócio contribuinte ;

SEÇÃO XV

DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS

Artigo 126º - Havendo impugnação judicial da chapa eleita, fica prorrogado o mandato da diretoria atual, até a decisão da justiça .

Artigo 127º - No caso da implantação de novos núcleos e sub sedes regionais, ou para preencher cargo vago, será procedida eleições, conforme disposição estatutária, e o mandato terminará juntamente com o da maioria eleito no processo eleitoral atual.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Artigo 128º - Constituem o patrimônio do sindicato:

- I) As contribuições daqueles que participam da categoria representada, que sejam: assistencial, confederativa ou sindical;
- II) As contribuições dos associados;
- III) As doações e legados;
- IV) Os bens e valores adquiridos e as rendas provindas dos mesmos;
- V) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos
- VI) As multas e outras rendas eventuais .

CAPÍTULO XII

DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 129º - Dissolver-se-á a sociedade pela convenção de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados que em assembléia geral extraordinária deliberará pelo fim social a que se destina, ou pela verificação de eventual inxequibilidade de sua atuação.

Artigo 130º - As condições de extinção da pessoa jurídica e o destino de seu patrimônio rege-se-á na forma dos artigos 21 e 22 do código civil.

Único - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

Artigo 131º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo sindicato, vice-versa.

Artigo 132º - O presente estatuto social, só poderá ser reformado por assembléia geral extraordinária dos associados, devidamente convocada conforme capítulo IX, artigo 45 deste estatuto.

CAPÍTULO XIII

DISPOSIÇÕES GERIAS

Artigo 133º - As obrigações dos associados começam imediatamente com o contrato e acabam quando dissolvida a sociedade estiverem satisfeitas e extintas as responsabilidades sociais .

Artigo 134º - Subsistirá ainda, após a dissolução, a responsabilidade social pelas dívidas que o sindicato dos técnicos houver contra ele junto a terceiros.

Artigo 135º - Serão tomadas por escrutínio as deliberações da assembléia geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I) Eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista por lei;
- II) Aprovação das contas da diretoria;
- III) Aplicação de patrimônios;
- IV) Julgamento dos atos da diretoria, relativo a penalidades impostas a associados.

Artigo 136º - Os contratos de prestação de serviços nas áreas : jurídica, imprensa, manutenção de equipamentos em geral, encerram-se no máximo, 30 (trinta) dias após a posse da nova diretoria.

Único - Fora do prazo acima, cabe a diretoria executiva rescindi-los quando achar conveniente.

Artigo 137º - O presente estatuto aprovado na assembléia geral de 21/03/98, só poderá ser modificado, suprimido ou alterado por outra assembléia geral extraordinária, convocada especialmente para este fim .

